



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.906 , de 20/09/07

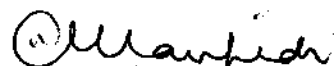
Processo nº: 50.378

PROJETO DE LEI Nº 9.837

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

Arquive-se.


Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 9.837

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora 31/08/07	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 03/09/07	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 879	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 05/09/07	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 16/09/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 15/09/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 870

A <u>CEFO</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/09/2007	☒ avoco ☐ _____ <i>Presidente</i> 11/09/2007	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 11/09/2007
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 830

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 20378
Cris

OF. G.P.L. n.º 316/2007

Processo n.º 27.771-0/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 30/AGO/07 17:44 050378

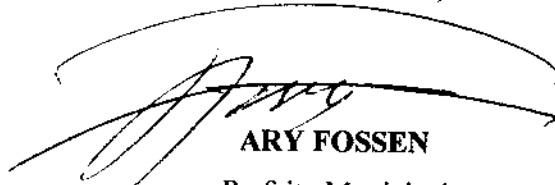
Jundiaí, 28 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa firmar convênio com o **Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA**, para o desenvolvimento do "Projeto Renascer".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1

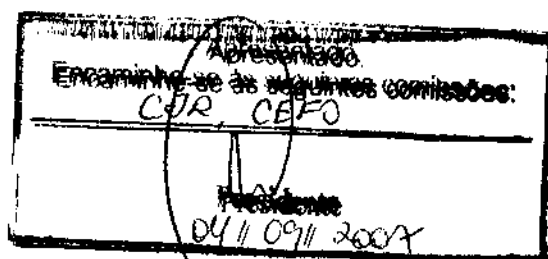


PUBLICAÇÃO Rubrica
07/09/07 RC.

fls. 04
proc. 30348
CASS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 27.771-0/2006



PROJETO DE LEI Nº 9.837

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, para o desenvolvimento do “Projeto Renascer”.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



CONVÊNIO Nº ..., que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, para o desenvolvimento do “Projeto Renascer”.

Processo nº 27.771-0/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e, de outro, o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.564.778-0001-84, com sede à Rua Rangel Pestana nº 517, Centro, Jundiaí-SP, adiante designada apenas **CONVENIADA**, neste ato representada por seu(sua) Presidente, ..., portador(a) da CI/RG nº ... e do CPF/MF nº ..., conforme autoriza a Lei nº ..., de ... de ... de 2007, firmam o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, do “Projeto Renascer”, voltado a reduzir o risco de incidência da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, na população de profissionais do sexo (femininos, masculinos e travestis), deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A **CONVENIADA**, para o cumprimento do objeto deste Convênio, obriga-se:

- a)** definir um Coordenador, de nível universitário, para o projeto, o qual será por ela contratado;



- b) definir, pelo menos, um profissional de nível médio, o qual será por ela contratado;
- c) definir e nomear outros profissionais que farão parte do projeto;
- d) indicar, cronologicamente, as atividades a serem executadas para realização do projeto, especificando número de intervenções a serem realizadas, tendo carga horária mínima de horas por semana;
- e) prestar contas, trimestralmente, ao Programa Municipal DST/AIDS - Jundiá;
- f) apresentar aos técnicos do Programa Municipal DST/AIDS - Jundiá, mensalmente, comprovantes das atividades desenvolvidas;
- g) facilitar aos técnicos do Programa DST/AIDS - Jundiá a supervisão presencial;
- h) descrever as necessidades de insumos necessários (preservativos, folhetos, etc.) para a execução do projeto e apresentar mensalmente controle de saída.

2.2. - A PREFEITURA, em contrapartida, obriga-se:

- a) avaliar a adequação das atividades mensais apresentadas e redefini-las, se necessário;
- b) supervisionar as ações desenvolvidas mensalmente;
- c) supervisionar as prestações de contas trimestrais;
- d) disponibilizar insumos necessários, desde que adequados às ações propostas e aos recursos financeiros mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado para o presente Convênio é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelo convênio do Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

5.2 - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA**, designados para tal fim.

5.3 - Em qualquer hipótese é assegurada à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais dos Contratos Administrativos e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão a conta das dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005

Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou



obrigações constantes deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Todas e quaisquer alterações ao presente Convênio serão processadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

9.3 - Constituem motivos para rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 09
proc. 50378
Caus

10.2 - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, ...

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

P/ GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS -GIPA

Nome: ...

CPF/MF nº ...

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Apresentamos, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa firmar convênio com o **Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA**, para o desenvolvimento do “Projeto Renascer”.

Com o “Projeto Renascer”, o GIPA visa reduzir o risco de incidência da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, na população de profissionais do sexo (femininos, masculinos e travestis), deste Município.

Ressaltamos, ainda, que o GIPA atuará nos pontos de concentração da população alvo (ruas, avenidas, bares, boates e praças) de modo a sensibilizar e informar os profissionais do sexo sobre a importância da prevenção, realização de exames, vacinas, orientando-os sobre as especialidades que o serviço da rede pública de saúde lhes oferece.

Oportuno mencionar que a proposta encontra adequação orçamentário-financeira, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa, que acompanha o presente.

Assim, expostos os motivos que evidenciam a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

scc/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 393**

PROJETO DE LEI Nº 9. 837

PROCESSO Nº 50.378

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 11 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 31 de agosto de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Proc. 50.378

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

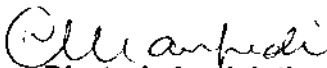
PROJETO DE LEI Nº. 9.837

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 393, da Consultoria Jurídica (fls. 12).


Presidente
31/08/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
31/08/2007



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0053/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 393 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.837, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

A presente propositura busca autorização legislativa para celebrar convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA, para o desenvolvimento do "Projeto Renascer", cujo objetivo é reduzir o risco de incidência da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis - DST na população de profissionais do sexo do município.

Da análise da minuta de convênio de fls. 05/09, temos em sua Cláusula Terceira - Do Valor - que o valor total do convênio é da ordem de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) sendo que o município arcará com R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que serão repassados através da Secretaria Municipal de Saúde e os R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) restantes correrão por conta do Programa de Ações e Metas - 2007 do Ministério da Saúde. Apontamos, também, que as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta das dotações constantes do art. 2° da presente propositura.

Na planilha de fls. 11 - Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados - temos que o total dos recursos utilizados para tal ação será da ordem de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) divididos conforme Cláusula Terceira da minuta de convênio (acima especificada) e que a presente ação terá impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por dotações existentes na Lei Orçamentária Anual de 2007 e nas LOA's subsequentes.

[Assinatura]



Verificamos, ainda, que existe uma previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três subseqüentes.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de setembro de 2007.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 879**

PROJETO DE LEI Nº 9.837

PROCESSO Nº 50.378

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA**, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11; vem instruída com termo de convênio de fls. 5/9, com o Anexo de Planilha de Custos de fls. 11, e documentos de fls. 12/15.

Às fls. 14/15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0053/2007, em síntese, que: 1) busca-se autorizar convênio para desenvolvimento do "Projeto Renascer", mantido pelo Grupo de Incentivo à Prevenção à AIDS – GIPA, para reduzir o risco de incidência de contaminação de doenças sexualmente transmissíveis na população de profissionais do sexo do município; 2) a cláusula terceira do convênio traz o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo que o Município arcará com R\$ 12.000,00 (dez mil reais), que serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, e os R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) correrão por conta do Programa de Ações e Metas do Ministério da Saúde e de dotações constantes do art. 2º do projeto; 3) a planilha de fls. 11 traz o total dos recursos a serem utilizados, da ordem de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e que terá impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por dotações existentes na Lei Orçamentária de 2007 e leis orçamentárias subseqüentes, apontando previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos, e 4) conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

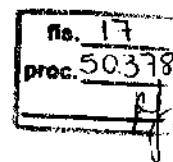
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é *obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa firmar convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS – GIPA, para desenvolvimento do “Projeto Renascer”*.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta da dotação orçamentária que especifica, assim como na Cláusula III do termo estabelece o valor total a ser repassado à entidade, que é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de setembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;** (...).”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.378

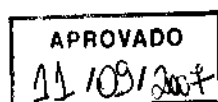
PROJETO DE LEI Nº 9.837, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDAS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

PARECER Nº 870

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 879, de fls. 16/17, que subscrevemos na totalidade.

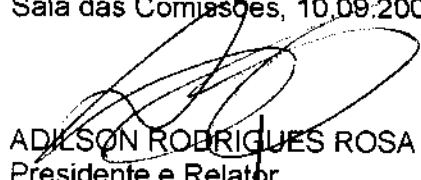
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para firmar convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "Projeto Renascer", intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

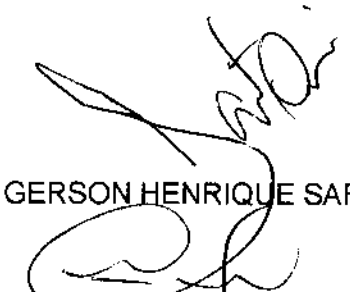
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.



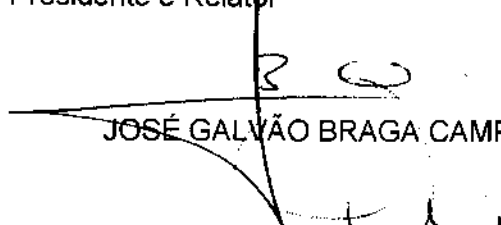
É o parecer.

Sala das Comissões, 10.09.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 50.378

PROJETO DE LEI Nº 9.837, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

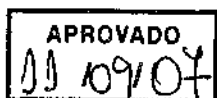
PARECER Nº 880

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar convênio com o Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "Projeto Renascer".

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando os argumentos da justificativa da proposta de fls. 10, assim como o estudo da Diretoria Financeira da Casa, concretizado no Parecer 0053/2007, de fls. 14/15, posto que apontou que a ação terá impacto nulo, será suportada por dotações existentes e conclui que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 11.09.2007.

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO

com restrição

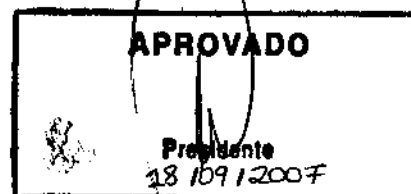


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



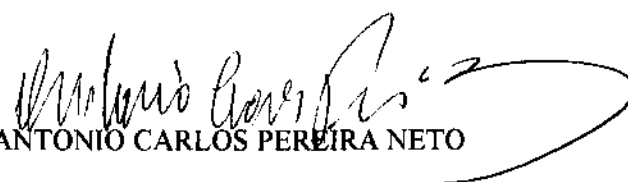
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01133

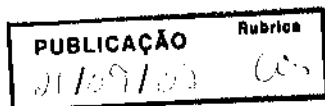
PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.837/07, do Prefeito Ary Fossen, que autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".



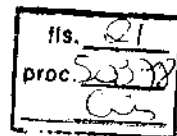
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.837/07, do Prefeito Ary Fossen, que autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

Sala das Sessões, 18/09/2007


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 50.378

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.837

Autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de setembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA, para o desenvolvimento do "PROJETO RENASCER".

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

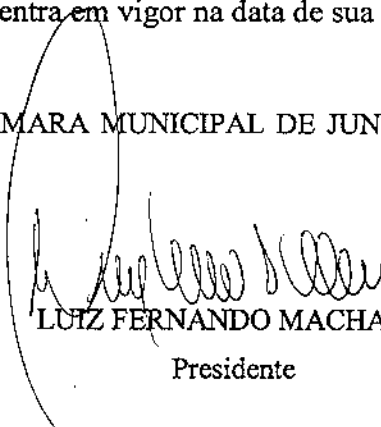
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro
de dois mil e sete (18/09/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	22
proc.	50378
	Cry

CONVÊNIO Nº ..., que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, para o desenvolvimento do "Projeto Renascer".

Processo nº 27.771-0/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e, de outro, o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.564.778-0001-84, com sede à Rua Rangel Pestana nº 517, Centro, Jundiaí-SP, adiante designada apenas **CONVENIADA**, neste ato representada por seu(sua) Presidente, ..., portador(a) da CI/RG nº ... e do CPF/MF nº ..., conforme autoriza a Lei nº ..., de ... de ... de 2007, firmam o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, do "Projeto Renascer", voltado a reduzir o risco de incidência da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, na população de profissionais do sexo (femininos, masculinos e travestis), deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A **CONVENIADA**, para o cumprimento do objeto deste Convênio, obriga-se:

a) definir um Coordenador, de nível universitário, para o projeto, o qual será por ela contratado;

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 23
proc. 20378
Cm

- b) definir, pelo menos, um profissional de nível médio, o qual será por ela contratado;
- c) definir e nomear outros profissionais que farão parte do projeto;
- d) indicar, cronologicamente, as atividades a serem executadas para realização do projeto, especificando número de intervenções a serem realizadas, tendo carga horária mínima de horas por semana;
- e) prestar contas, trimestralmente, ao Programa Municipal DST/AIDS - Jundiá;
- f) apresentar aos técnicos do Programa Municipal DST/AIDS - Jundiá, mensalmente, comprovantes das atividades desenvolvidas;
- g) facilitar aos técnicos do Programa DST/AIDS - Jundiá a supervisão presencial;
- h) descrever as necessidades de insumos necessários (preservativos, folhetos, etc.) para a execução do projeto e apresentar mensalmente controle de saída.

2.2. - A PREFEITURA, em contrapartida, obriga-se:

- a) avaliar a adequação das atividades mensais apresentadas e redefini-las, se necessário;
- b) supervisionar as ações desenvolvidas mensalmente;
- c) supervisionar as prestações de contas trimestrais;
- d) disponibilizar insumos necessários, desde que adequados às ações propostas e aos recursos financeiros mensais.

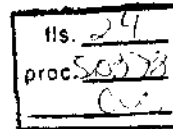
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado para o presente Convênio é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelo convênio do Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

5.2 - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA**, designados para tal fim.

5.3 - Em qualquer hipótese é assegurada à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais dos Contratos Administrativos e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão a conta das dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005

Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	25
proc.	50378
Cris	

obrigações constantes deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Todas e quaisquer alterações ao presente Convênio serão processadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

9.3 - Constituem motivos para rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do Convênio.

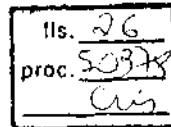
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10.2 - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, ...

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

P/ GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS -GIPA

Nome: ...

CPF/MF nº ...

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome:



Of. PR/DL 655/2007
proc. 50.378

Em 18 de setembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.837**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.837

PROCESSO Nº. 50.378

OFÍCIO PR/DL Nº. 655/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/09/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

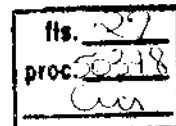
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/10/07

Diretora Legislativa



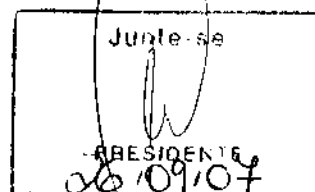
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 352/2007 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/SET/07 11:40 050623

Processo nº 27.771-0/2006

Jundiaí, 20 de setembro de 2007.

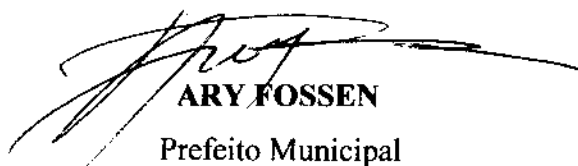
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.906, objeto do Projeto de Lei nº 9.837, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.906, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza convênio com o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA**, para desenvolvimento do **“PROJETO RENASCER”**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, para o desenvolvimento do “Projeto Renascer”.

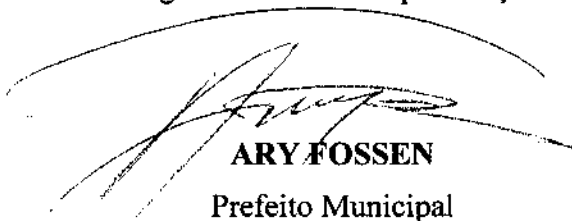
Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

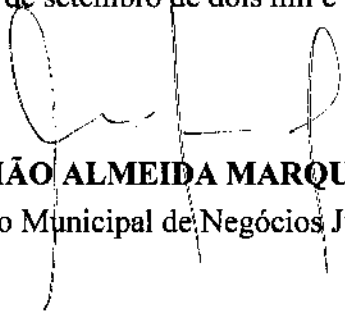
14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO Nº ..., que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, para o desenvolvimento do "Projeto Renascer".

Processo nº 27.771-0/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e, de outro, o **GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.564.778-0001-84, com sede à Rua Rangel Pestana nº 517, Centro, Jundiaí-SP, adiante designada apenas **CONVENIADA**, neste ato representada por seu(sua) Presidente, ..., portador(a) da CI/RG nº ... e do CPF/MF nº ..., conforme autoriza a Lei nº ..., de ... de ... de 2007, firmam o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, do "Projeto Renascer", voltado a reduzir o risco de incidência da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, na população de profissionais do sexo (femininos, masculinos e travestis), deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A **CONVENIADA**, para o cumprimento do objeto deste Convênio, obriga-se:

a) definir um Coordenador, de nível universitário, para o projeto, o qual será por ela contratado;



- b) definir, pelo menos, um profissional de nível médio, o qual será por ela contratado;
- c) definir e nomear outros profissionais que farão parte do projeto;
- d) indicar, cronologicamente, as atividades a serem executadas para realização do projeto, especificando número de intervenções a serem realizadas, tendo carga horária mínima de horas por semana;
- e) prestar contas, trimestralmente, ao Programa Municipal DST/AIDS - Jundiaí;
- f) apresentar aos técnicos do Programa Municipal DST/AIDS - Jundiaí, mensalmente, comprovantes das atividades desenvolvidas;
- g) facilitar aos técnicos do Programa DST/AIDS - Jundiaí a supervisão presencial;
- h) descrever as necessidades de insumos necessários (preservativos, folhetos, etc.) para a execução do projeto e apresentar mensalmente controle de saída.

2.2. - A PREFEITURA, em contrapartida, obriga-se:

- a) avaliar a adequação das atividades mensais apresentadas e redefini-las, se necessário;
- b) supervisionar as ações desenvolvidas mensalmente;
- c) supervisionar as prestações de contas trimestrais;
- d) disponibilizar insumos necessários, desde que adequados às ações propostas e aos recursos financeiros mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado para o presente Convênio é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) pelo convênio do Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

5.2 - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA**, designados para tal fim.

5.3 - Em qualquer hipótese é assegurada à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais dos Contratos Administrativos e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão a conta das dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005

Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou



obrigações constantes deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Todas e quaisquer alterações ao presente Convênio serão processadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

9.3 - Constituem motivos para rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(Lei nº 6.906/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	35
proc.	50308
	luis

10.2 - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, ...

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

P/ GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS -GIPA

Nome: ...

CPF/MF nº ...

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome:



IOM DE 21/09/2007

LEI N.º 6.906, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007
Autoriza convênio com o GRUPO DE INCENTIVO À
PREVENÇÃO DA AIDS-GIPA, para desenvolvimento do
"PROJETO RENASCER".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio
com o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS
- GIPA, para o desenvolvimento do "Projeto Renascer".

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos
termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta
Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
à conta das dotações orçamentárias:

14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005
14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias
do mês de setembro de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO N.º ..., que entre si celebram a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GRUPO DE INCENTIVO À
PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA, para o desenvolvimento do
"Projeto Renascer".

Processo nº 27.771-0/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, doravante denominada apenas PREFEITURA, neste
ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN,
e, de outro, o GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA
AIDS - GIPA, inscrita no CNPJ sob nº 04.564.778-0001-84,
com sede à Rua Rangel Pestana nº 517, Centro, Jundiaí-SP,
adiante designada apenas CONVENIADA, neste ato
representada por seu(sua) Presidente, ..., portador(a) da CI/RG
n.º ... e do CPF/MF nº ..., conforme autoriza a Lei nº ..., de ... de
... de 2007, firmam o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a
execução, pela CONVENIADA, do "Projeto Renascer", voltado
a reduzir o risco de incidência da Síndrome de Imunodeficiência
Adquirida - AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
- DST, na população de profissionais do sexo (femininos,
masculinos e travestis), deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A CONVENIADA, para o cumprimento do
objeto deste Convênio, obriga-se:

- a) definir um Coordenador, de nível universitário, para o projeto,
o qual será por ela contratado;
- b) definir, pelo menos, um profissional de nível médio, o qual
será por ela contratado;
- c) definir e nomear outros profissionais que farão parte do
projeto;
- d) indicar, cronologicamente, as atividades a serem executadas
para realização do projeto, especificando número de intervenções
a serem realizadas, tendo carga horária mínima de horas por
semana;
- e) prestar contas, trimestralmente, ao Programa Municipal DST/
AIDS - Jundiaí;
- f) apresentar aos técnicos do Programa Municipal DST/AIDS -
Jundiaí, mensalmente, comprovantes das atividades
desenvolvidas;
- g) facilitar aos técnicos do Programa DST/AIDS - Jundiaí a
supervisão presencial;
- h) descrever as necessidades de insumos necessários
(preservativos, folhetos, etc.) para a execução do projeto e
apresentar mensalmente controle de saída.

2.2 - A PREFEITURA, em contrapartida, obriga-se:

- a) avaliar a adequação das atividades mensais apresentadas e
redefinir-las, se necessário;
- b) supervisionar as ações desenvolvidas mensalmente;
- c) supervisionar as prestações de contas trimestrais;
- d) disponibilizar insumos necessários, desde que adequados às



IOM DE 21/09/2007

ações propostas e aos recursos financeiros mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado para o presente Convênio é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) pelo convênio do Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de procedimentos de supervisão no local e de fiscalização da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

5.2 - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA, designados para tal fim.

5.3 - Em qualquer hipótese é assegurada à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais dos Contratos Administrativos e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão a conta das dotações:

Secretaria Municipal de Saúde
14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.5005

Programa de Ações e Metas 2007 - Ministério da Saúde
14.01.10.305.0049.2104.3.3.90.00.00.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Todas e quaisquer alterações ao presente Convênio serão processadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

9.3 - Constituem motivos para rescisão administrativa deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, ...

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

P/ GRUPO DE INCENTIVO À PREVENÇÃO DA AIDS - GIPA

Nome: ...

CPF/MF nº ...

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome: